

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N°. 1751, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei nº. 1493, de 1º de outubro de 2015.

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito em Exercício do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° O Art. 2º da Lei nº. 1493, de 1º de outubro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N° DE VAGAS	ESCOLARIDADE
Professor	20 horas	20	Nível médio normal, com habilitação ao Magistério – Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Series Iniciais <u>ou</u> superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; <u>ou</u> curso normal superior.
Professor – Apoio Educacional Especializado	20 horas	10	Ensino Superior completo na modalidade Normal Superior <u>ou</u> Pedagogia e curso de especialização em nível de pós-graduação "lato sensu" na área de educação especial ou psicomotricidade
Professor de Educação Infantil	30 horas	25	Nível médio normal, com habilitação ao Magistério — Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Series Iniciais <u>ou</u> superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; <u>ou</u> curso normal superior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2022.

John Jeferson Weber Nodari Prefeito em Exercício PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1 2º

Visto